



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PUBLICAÇÃO
Período: 28 / 10
à 28 / 11 / 2021
LOCAL: MURAL PREFEITURA
flirandef

DECRETO Nº 248, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Revoga o Decreto nº 170/2021 e determina os parâmetros sanitários previstos no Decreto Estadual 56.120/2021 para o seguimento "eventos".

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Herval,

DECRETA:

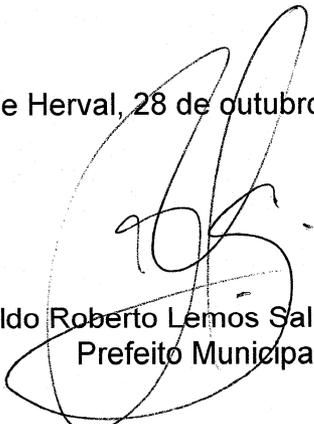
Art. 1º Ficam estabelecidas em âmbito municipal as exigências sanitárias e requisitos previstos pelo protocolo sanitário do Estado para realização de eventos.

Parágrafo único: É obrigatório ao responsável pelo evento obedecer as exigências impostas pelo Estado através do Sistema 3As de monitoramento, sob pena de responsabilização pelo descumprimento.

Art. 2º Fica revogado o Decreto Municipal nº 170 e o art. 5º do Decreto Municipal nº 228/2021.

Art. 3º Este decreto entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Herval, 28 de outubro de 2021.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal

NOVA REGRA PARA PROTOCOLOS SANITÁRIOS NA R21 HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA CONSULTA

Em votação interna, os prefeitos que integram a região denominada R 21, através Sistema 3 As de Monitoramento da Pandemia no Rio Grande do Sul, definiram aprovar por 2/3 a proposta que adota integralmente os Protocolos Obrigatórios fixados pelo Gabinete de Crise Estadual, através do GT Saúde RS.

Assim sendo, as referidas determinações de flexibilizações anunciadas poderão ser consideradas válidas nos 22 municípios da R 21 a partir do momento em que a Prefeitura Municipal publique o seu próprio Decreto.

A proposta votada também resguarda a total autonomia e responsabilidade do Poder Público Municipal que deverá estabelecer medidas mais restritivas aos Protocolos Variáveis através da observância do cenário pandêmico local, onde se deve levar em conta a aceleração de contágios, o aumento de casos ativos e os casos de agravamento da doença.

Ainda é importante ressaltar que os Prefeitos da R 21 definiram que os Protocolos Regionais deverão, a partir desta data, vigorar em conformidade com as mudanças estaduais, ou seja, a R 21 terá regras sanitárias espelhadas nos Decretos Estaduais seguindo todas as mudanças e determinações de forma automática.

Pelotas, 2 de outubro de 2021.

Vinicius Pegoraro
Presidente da Azonasul

EM QUALQUER LUGAR



Usar máscara,
Bem ajustada e cobrindo boca e nariz



Garantir a ventilação natural e a renovação do ar, com portas e janelas bem abertas ou sistema de circulação de ar



Manter no mínimo 2 metros de distância de outras pessoas sempre que possível e **não menos que 1 metro**



Limpar bem as mãos e as superfícies com água e sabão, álcool 70% ou similar



NO TRABALHO



Realizar busca ativa de trabalhadores com sintomas respiratórios e encaminhar para atendimento de saúde as pessoas com quadro suspeito ou duvidoso



Manter trabalho e atendimento remotos sempre que possível, sem comprometer as atividades



Assegurar o isolamento domiciliar para trabalhadores e familiares com suspeita de Covid-19 até acesso à testagem adequada e, em caso de confirmação, manter afastamento preferencial de 14 dias ou conforme orientação médica



Ocupar em horários diferentes os espaços coletivos de alimentação, mantendo distância mínima entre colegas

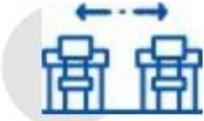
NO TRABALHO E NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO



Controlar e respeitar a lotação máxima permitida nos ambientes



Disponibilizar álcool 70% ou similar para limpeza das mãos e **higienizar dispositivos de uso próximo à boca** a cada novo usuário (microfones, telefones, rádios, etc.)



Manter no mínimo 2 metros de distância entre mesas e grupos em restaurantes e espaços de alimentação



Definir e respeitar fluxos de entrada e saída de clientes e trabalhadores para evitar aglomeração



NÃO ESQUECER



- **Se vacinar**
- **Uso de máscara quando estiver em interação**
- **Manter distanciamento mínimo de 1 metro**
- **Garantir ventilação natural sempre que possível**
- **Limpeza das mãos**

ATIVIDADES DE MÉDIO-BAIXO RISCO	
OBRIGATÓRIOS	VARIÁVEIS
<p>Serviços Públicos e Administração Pública CNAE: 84</p>	
<p>Agropecuária CNAE: 1, 2 e 3</p>	
<p>Indústria e Construção Civil CNAE: 5 a 33 e 41, 42, 43</p>	
<p>Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros) CNAE: 35, 36, 37, 38, 39</p>	
<p>Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema) CNAE: 58, 59, 61, 62, 63</p>	
<p>Atividades Administrativas e Call Center CNAE: 77, 78, 79, 81, 82</p>	
<p>Vigilância e Segurança CNAE: 80</p>	
<p>Transporte de carga CNAE: 49 e 50</p>	
<p>Estacionamentos CNAE: 52</p>	
<p>Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos CNAE: 45 e 95</p>	

Protocolos de Atividades

Posto de Combustível CNAE: 47			Posto de combustível ▪ Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina);
Correios e Entregas CNAE: 53			
Bancos e Lotéricas CNAE: 64 e 66			
Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas CNAE: 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75			
Assistência Veterinária e Petshops (Higiene) CNAE: 75, 96			
Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc) CNAE: 94			
Lavanderia CNAE: 96			

ATIVIDADES DE MÉDIO RISCO		
	OBRIGATÓRIOS	VARIÁVEIS
Assistência à Saúde Humana CNAE: 86		
Assistência Social CNAE: 87 e 88	Assistência Social ▪ Portaria SES nº 385 / 2021	
Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral) CNAE: 47	Comércio e Feiras Livres ▪ Portaria SES nº 389 / 2021	Feiras livres ▪ Distanciamento mínimo de 1,5m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias.
Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares CNAE: 90 e 91		Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos <ul style="list-style-type: none"> • Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; • Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; • Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.

<p>Hotéis e Alojamentos CNAE: 55</p>		<p>Hotéis e Alojamentos</p> <ul style="list-style-type: none"> Definição e respeito da lotação máxima conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Com Selo Turismo Responsável: 100% habitações ✓ Sem Selo Turismo Responsável: 75% habitações A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional. Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." ✓ Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; ✓ Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". ✓ Competições esportivas: conforme protocolos de "Competições Esportivas"; ✓ Quando houver, observar regramentos nos protocolos específicos referente à necessidade de apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial.
<p>Condomínios (Áreas comuns) CNAE: 81</p>		<p>Condomínios (Áreas Comuns)</p> <ul style="list-style-type: none"> Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."; ✓ Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; ✓ Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos".
<p>Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas) CNAE: 85</p>	<p>Educação e Cursos Livres</p> <ul style="list-style-type: none"> Portaria SES-SEDUC nº 01/2021 Decreto Estadual nº 55.465/2020 Distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que seja mantida a ventilação natural cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado. Transporte escolar conforme Portaria SES-SEDUC nº 01/2021 	<p>Educação e Cursos Livres</p> <ul style="list-style-type: none"> Atendimento ao distanciamento físico mínimo obrigatório, conforme Protocolo de Atividade Obrigatório desta atividade.

Formação de Condutores de Veículos CNAE: 85		
Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas, espetáculos etc.) CNAE: 90 e 93	Eventos tipo drive-in <ul style="list-style-type: none">▪ Portaria SES nº 391 / 2021;▪ Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;	Eventos tipo drive-in <ul style="list-style-type: none">• Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização;• Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;• Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro;
Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências CNAE: 81, 97		
Funerárias CNAE: 96		

ATIVIDADES DE ALTO RISCO		
	OBRIGATÓRIOS	VARIÁVEIS
Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares CNAE: 56	<p>Restauração, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares</p> <ul style="list-style-type: none"> • Portaria SES nº 390/2021; • Distanciamento mínimo de 2m entre mesas; • Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; • Quando houver pista de dança, obedecer protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento". 	<p>Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias etc.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apenas clientes sentados e em grupos de até seis (6) pessoas; • Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar, distanciamento entre clientes na fila e uso prévio e correto de solução para higienização das mãos (álcool 70% ou similar)
Missas e Serviços Religiosos CNAE: 94	<p>Missas e Serviços Religiosos</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Respeitar o distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; 	<p>Missas e Serviços Religiosos</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 80% das cadeiras, assentos ou similares, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório;
Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética) CNAE: 96		<p>Serviços de Higiene Pessoal e Beleza</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares);
Atividades Físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares CNAE: 93	<p>Atividades Físicas</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Portaria SES nº 393 / 2021; ▪ Ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível, mesmo quando há operação de sistema de ventilação ou de ar condicionado. 	<p>Atividades esportivas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ocupação máxima de 50% do alvará ou do PPCI, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório; • Distanciamento interpessoal mínimo de 2m entre atletas durante as atividades individuais; • Se possível, evitar atividades físicas coletivas com atletas que não compartilham o mesmo domicílio (não são coabitantes); • Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES;

Competições Esportivas CNAE: 93

Competições Esportivas (todas)

- Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13 de agosto de 2020;
- **Público exclusivamente sentado;**
- **Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS)** de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021);
- **Para eventos de 1 a 2.500 pessoas (público) presentes ao mesmo tempo:**
 - ✓ **Teto de ocupação de público: 40%** das cadeiras ou similares, por setor, até o limite máximo de 2.500 pessoas por estádio/ginásio/similar;
 - ✓ Autorização conforme:
 - **até 400 pessoas:** sem necessidade de autorização;
 - **de 401 a 1.200 pessoas:** autorização do município sede;
 - **de 1.201 a 2.500 pessoas:** autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);
- **Para eventos acima de 2.500 pessoas (público) presentes ao mesmo tempo:**
 - ✓ **Teto de ocupação de público: uso exclusivo de espaços** com cadeiras, com ocupação máxima de 30% com garantia de distanciamento mínimo de 1m em todas as direções entre grupos de até 3 pessoas;
 - ✓ **Autorização, para o público acima de 2.500 pessoas:** autorização do município sede (+) autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) (+) Presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas;

Competições esportivas (todas)

- Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de "Atividades Físicas etc."
- **Distanciamento mínimo de 1m entre grupos de até 3 pessoas;**
- Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
- Abertura antecipada dos portões, para evitar aglomeração;
- **Ordenamento na saída,** por setor, para evitar aglomeração na dispersão;
- **Presença de monitores para fiscalização** do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas;
- Venda ou distribuição de ingressos de maneira presencial exclusivamente em datas anteriores à data do evento;
- Venda ou distribuição de ingressos na data do evento exclusivamente por meio eletrônico;

<p>Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas CNAE: 85</p>		<p>Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas</p> <ul style="list-style-type: none">• Respeito aos protocolos de “Atividades Físicas etc”;• Quando houver atividades em sala de aula, definição a respeito do distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que seja mantida a ventilação natural cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado;
<p>Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares CNAE: 82, 90, 91, 92, 93</p>	<p>Eventos infantis, sociais e de entretenimento</p> <ul style="list-style-type: none">• Portaria SES nº 391/2021;• Observância dos Protocolos Gerais Obrigatórios, como do uso adequado e permanente de máscara e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro;• Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas, inclusive em pista de dança;• Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONNECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021);• Realização do evento e autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:<ul style="list-style-type: none">✓ até 400 pessoas: sem necessidade de autorização;✓ de 401 a 800 pessoas: autorização do município sede (+) testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores e público, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021;✓ acima de 800 pessoas: não autorizado	<p>Eventos infantis, sociais e de entretenimento</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Ocupação máxima de 50% do alvará ou do PPCI, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório;▪ Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”.

Clubes sociais, esportivos e similares CNAE: 93

Clubes sociais, esportivos e similares

- Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:
 - ✓ Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc.";
 - ✓ Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";
 - ✓ Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas";
 - ✓ Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos";
 - ✓ Competições esportivas: conforme protocolos de "Competições Esportivas";
 - ✓ Quando houver, observar regramentos nos protocolos específicos referente à necessidade de apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial.

Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado CNAE: 82, 90, 91, 92, 93

Demais Eventos

- Realização não autorizada;
- Sujeito à interdição e multa;

Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares
CNAE: 82

Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares

- Portaria SES nº 391 / 2021;
- **Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS)** de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021);
- **Realização e autorização conforme número de pessoas** (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:
 - ✓ até 400 **pessoas**: sem necessidade de autorização;
 - ✓ **de 401 a 1.200 pessoas**: autorização do município;
 - ✓ **de 1.201 a 2.500 pessoas**: autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);
 - ✓ **de 2.501 a 10.000 pessoas**: exigências acima (+) presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas (+) **testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021**;
 - ✓ **Acima de 10.000 pessoas**: exigências acima (+) autorização do Gabinete de Crise, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal e com aprovação da vigilância sanitária municipal.

Feiras e Exposições Corporativas, Convenções etc.

- Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização;
- **Ocupação máxima de 75% do alvará ou do PPCI**, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório;
- Em **ambientes com público sentado**, distanciamento mínimo de 1m entre grupos de até 3 pessoas;
- Distanciamento mínimo de 1,5m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias;
- Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".
- Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;
- Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.

**Cinema, Teatros,
Auditórios, Circos,
Casas de Espetáculo,
Casas de Shows
e similares CNAE: 59,
90, 93**

Cinemas, Teatros, Auditórios, Casas de Espetáculo, Casas de Show, Circos e similares

- Portaria SES nº 391 / 2021;
- **Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS)** de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021);
- **Público exclusivamente sentado, com distanciamento;**
- **Possibilidade de Público em pé limitado, em espaço específico, em setor separado,** com até 800 pessoas, **sendo vedado o consumo de alimentos ou bebidas neste local (em pé), condicionado o ingresso de participantes à testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores e público,** conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021;
- **Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:**
 - ✓ **até 400 pessoas:** sem necessidade de autorização;
 - ✓ **de 401 a 1.200 pessoas:** autorização do município;
 - ✓ **de 1.201 a 2.500 pessoas:** autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);
 - ✓ **de 2.501 a 10.000 pessoas:** exigências acima (+) presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas (+) **testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021;** o **Acima de 10.000 pessoas:** exigências acima (+) autorização do Gabinete de Crise, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal e com aprovação da vigilância em saúde municipal.

Cinemas, Teatros, Auditórios, Casas de Espetáculo, Casas de Show, Circos e similares

- Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima de 80% das cadeiras,** assentos ou similares, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório;
- **Distanciamento mínimo de 1m entre grupos de até 3 pessoas;**
- Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;
- Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;
- Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;
- Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico.

<p>Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares CNAE: 91 e 93</p>	<p>Parques Temáticos, de Aventura etc</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021); 	<p>Parques Temáticos, de Aventura etc.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Com Selo MTur: 80% da lotação autorizada no alvará ou PPCI o ✓ Sem Selo MTur: 60% da lotação autorizada no alvará ou PPCI A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional. • Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”. • Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; • Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; • Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; • Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio 	
<p>Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário) CNAE: 49, 50</p>	<p>Transporte Coletivo</p> <ul style="list-style-type: none"> • Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar. 	<p>TRANSPORTE COLETIVO TRANSPORTE RODOVIÁRIO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; • Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo. 	<p>Transporte Coletivo</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lotação máxima de passageiros equivalente a 90% da capacidade total do veículo
<p>Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual) CNAE: 49</p>	<p>Transporte Coletivo e Rodoviário</p> <ul style="list-style-type: none"> • Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar 		<p>Transporte Rodoviário</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lotação máxima de passageiros equivalente a 100% da capacidade total do veículo